



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 751

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 011/2020 de 25 de março de 2020** - Complementa o Decreto de número 010/2020, de 23 de março de 2020, adotando outras medidas temporárias para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.
- **Nota Técnica 001/2020 de 25 de março de 2020.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº 011/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

“Complementa o Decreto de número 010/2020, de 23 de março de 2020, adotando outras medidas temporárias para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, com permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Antas, para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde a qual se refere o **art.1º** deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- Isolamento;

II- Quarentena;

III- Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coletas de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

IV. Estudo ou investigação epidemiológica;

V. Fechamento de empreendimentos privados;

VI. Proibição de uso de equipamentos ou espaços públicos de uso comum e coletivo;

VII. Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município;

VIII. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IX. Toque de recolher.

§1º- Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Isolamento: separação de pessoas, bens contaminados, meios de transporte, bagagens, no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, por um período de 15 (quinze) dias, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação de Coronavírus.

II. Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 3º. Qualquer pessoa suspeita de contaminação por Coronavirus (COVID-19), ou, que tenha chegado de qualquer área de contaminação comunitária, ainda que não confirmado o contágio do vírus supra, bem como as suas bagagens, seus animais, meio de transporte ou mercadorias, deverão cumprir isolamento **por 15 (quinze) dias e a quarentena.**

Parágrafo único – Em caso de descumprimento da medida descrita no caput, a pessoa, animal ou produto, será compulsoriamente encaminhada(o) para local estipulado pelo município, com amparo na Lei Federal nº 13.973, de 06 de fevereiro de 2020, para efetivo cumprimento de isolamento e/ou quarentena.

Art. 4º. As pessoas com quadro do COVID-19, confirmados laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriamente e imediatamente permanecer no isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo Único – as pessoas descritas no *caput* deste artigo, não poderão sair do isolamento sem liberação da autoridade sanitária local, respaldada por médico e equipe técnica de vigilância sanitária epidemiológica.

Art. 5º. Qualquer pessoa, que se enquadre no **artigo 3º ou 4º deste Decreto**, em situação suspeita ou confirmada de contágio pelo Coronavirus, identificada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que descumprir as medidas de isolamento domiciliar, será compulsoriamente encaminhada para local estipulado pelo Município, seguindo os protocolos médicos cabíveis. Na oportunidade, o fato deverá ser **IMEDIATAMENTE** informado as autoridades competentes, para que a pessoa responda de forma civil, criminal e administrativa.

Art. 6º. Fica ampliado o prazo de suspensão para 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, com a possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja qualquer mudança no cenário epidemiológico que a justifique, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, realizados por particulares ou por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Fica mantido o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias para as atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 8º. Fica autorizado o trabalho remoto, aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

- I. Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;**
- II. Servidoras grávidas;**
- III. Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos, portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.**

§1º- A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do **art. 8º**, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 9º. FICAM SUSPENSAS, por prazo indeterminado, **a realização de eventos (INCLUINDO ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS E SEMELHANTES)** e **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas**, bem como o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações, **INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PESSOAS**.

§1º. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

Art. 10. Pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 24 de março de 2020, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Educação e Administração, realizarão os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público.

Parágrafo único. Os programas implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Primeira Infância** permanecerão com as suas atividades suspensas durante o período em que durar a situação de emergência decretada por conta do Coronavírus.

Art. 11. Ficam suspensos todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do município, enquanto perdurar a situação de emergência.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 12 fica determinada a suspensão do **ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos seguintes estabelecimentos comerciais no período compreendido entre 20 a 29 de março deste ano.

- I. ESCRITÓRIOS;**
- II. COMÉRCIO EM GERAL;**

§ 1º. Ficam autorizados a funcionar tão somente de forma interna, mediante serviço de entrega em domicílio, os comércios de gás.

§ 2º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e afins, **DEVEM SUSPENDER OS SEUS SERVIÇOS PRESENCIAIS IMEDIATAMENTE**, ficando tais estabelecimentos autorizados a funcionar tão somente de forma interna, mediante serviço de entrega em domicílio.

§ 3º. Os estabelecimentos descritos no **inciso II deste artigo**, de forma similar ficam autorizados a funcionar internamente e mediante serviço de entrega em domicílio.

§ 4º. Esclarecemos que, as empresas que não estejam enquadradas como atividades essenciais conforme Decreto Presidencial de número 10.282, de 20 de março de 2020, que descumprirem esse Decreto serão penalizadas, civil, criminal e administrativamente.

Art. 13. Os estabelecimentos, **CASAS LOTÉRICAS** e **BANCOS POSTAIS**, ficam autorizados a funcionar internamente, estando ainda autorizado o acesso de até 3 (três) pessoas (clientes) por vez, com distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas. Caso, estes estabelecimentos, mesmo cientes das limitações impostas através deste Decreto, insistam em receber pessoas/clientes em maior quantidade que 3 (três) em suas sedes/dependências, descumprindo assim este dispositivo, os mesmos deverão ser responsabilizados, civil, criminal e administrativamente. Devendo a Vigilância Sanitária e Epidemiológica agir conforme entenderem necessário.

Art. 14. Os estabelecimentos, **AGENCIAS BANCÁRIAS (instituições financeiras)**, com sede fixa neste município, por possuírem rede própria de Cartões de Crédito e Débito, por realizarem compensação bancária, bem como por possuírem caixas bancários eletrônicos, ficam autorizados a funcionar internamente, estando ainda autorizado o acesso de até 4 (quatro) pessoas (clientes) por vez, com distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas. Caso, estes estabelecimentos, mesmo cientes das limitações impostas através deste Decreto, insistam em receber pessoas/clientes em maior que 4 (quatro) em suas sedes/dependências,

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



descumprindo assim este dispositivo, os mesmos deverão ser responsabilizados, civil, criminal e administrativamente. Devendo a Vigilância Sanitária e Epidemiológica interdita-los, se entenderem necessário.

Art. 15. Fica autorizado o funcionamento de açougues e padarias das 06 (seis) as 18 (dezoito) horas e de supermercados e mercearias das 06 (seis) as 20 (vinte) horas.

Art. 16. Estão liberadas de quaisquer restrições de horário de funcionamento as clínicas médicas, odontológicas e veterinárias e farmácias, bem como também estão liberados os hospitais, laboratórios de análises e postos de combustíveis.

Art. 17. Para os casos previstos nos **artigos 15 e 16 deste Decreto**, fica limitado o acesso de 5 (cinco) clientes às dependências do estabelecimento comercial, respeitando o limite mínimo de 02 (dois) metros de distanciamento entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70°.

Art. 18. Fica determinado, temporariamente, o toque de recolher, devendo todos os cidadãos antenses, independentemente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas. Momento em que as entradas e saídas da Cidade de Antas serão interditas/fechadas e fiscalizadas, restando autorizada o acesso tão somente por ambulâncias, veículos transportadores de mercadorias que venham a abastecer o comércio local e automóveis contendo pessoas em situações emergenciais.

Art. 19. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, com auxílio das Polícias Civil e Militar, a recolherem forçosamente pessoas que, desobedecendo **ao artigo 18 deste Decreto**, encontrem-se de forma injustificada fora de suas casas entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas.

Art. 20. Fica autorizada a Vigilância Sanitária e o Conselho Tutelar a promover a dispersão de aglomerações humanas em quaisquer localidades do município em qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, caso necessário para o cumprimento dessas medidas.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 21. O descumprimento às normas dispostas neste Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal, sujeitando-se o infrator ao enquadramento na legislação penal e demais sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como na aplicação de multa diária.

Art. 22. As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM
25 DE MARÇO DE 2020**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**NOTA TÉCNICA 001/2020
DE 25 DE MARÇO DE 2020**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, através da sua **COORDENAÇÃO de VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, vem a fornecer as orientações que seguem abaixo delineadas, visando à prevenção do contágio do Coronavírus (**COVID-19**) por parte das funerárias e congêneres no Município de Antas - BA.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Que somente familiares compareçam a cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o COVID-19;
2. Que sejam reduzidos o período de duração das cerimônias familiares de despedida, e que o sepultamento ocorra preferencialmente no mesmo dia do falecimento;
3. Que nenhuma funerária seja aberta para a realização de cerimônia ou sepultamento independente da causa da morte;
4. Que as pessoas do grupo de risco não compareçam na cerimônia familiar de despedida ou que sejam definidos horários reservados para visitação destas;
5. Que as pessoas, porventura, falecidas em decorrência do COVID-19, sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de qualquer cerimônia, ainda que familiar, de despedida;
6. Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias familiares de despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.), que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;
7. Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente desinfetados e limpos;
8. Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados.

**CRISCIANE CLIMACO DE ALMEIDA
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74